



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
339/2019
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 093/2019
PROCESSO Nº 339/2019

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, e dá outras providências.

O Vereador Paulo César Bezerra da Silva, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

01 / 08 / 2019

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Física Adaptada para Alunos com Deficiência, que será desenvolvido no âmbito das escolas públicas municipais de Diadema que ministrem aulas de ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos, destinado à inclusão dos alunos com deficiência por meio da prática de educação física adaptada às suas necessidades.

ARTIGO 2º - O Programa instituído no artigo 1º desta Lei terá como diretrizes:

- I – garantir a inclusão do aluno com deficiência por meio da oferta de uma atividade física e esportiva;
- II – favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;
- III – incentivar a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV – buscar a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade;
- V – promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;
- VI – fomentar o trabalho de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência;
- VII – estimular a aquisição de equipamentos que possibilitem a prática de educação física adaptada.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 31 de julho de 2019.

Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
339/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é estimular a criação e a implantação de um programa que atenda os alunos da rede pública municipal de Diadema, visando fomentar a prática de educação física adaptada pelos alunos com deficiência.

A acessibilidade é uma necessidade das pessoas com deficiência, faz parte de sua cidadania, porém muitas vezes é ignorada no planejamento de espaços e vias públicas de uma cidade; o resultado disso são as inúmeras barreiras arquitetônicas existentes, tais como: ausência de transporte adaptado, ausência de rampas especiais para a locomoção, banheiros sem corrimão para apoio, mobiliário urbano não adaptado (telefones, bebedouros, caixas bancários, correios), estacionamentos sem vagas para pessoas com deficiência, entre outros. São barreiras que pessoas com deficiência ou limitações físicas se deparam em seu cotidiano e, dessa forma, aumenta ainda mais a exclusão desses indivíduos.

A segregação social de pessoas com deficiência é aumentada em decorrência de barreiras impostas pela arquitetura de uma cidade ou de um determinado local. A não concretização das medidas de acessibilidade não só dificulta a locomoção desse segmento da população, como propicia a segregação e a discriminação das pessoas com deficiência, por privar-lhes a possibilidade de usufruir de algo que é direito de toda a sociedade sem distinção.

Sabemos que existe uma população muito grande de pessoas com deficiência e que o Esporte Adaptado pode contribuir para a promoção da qualidade de vida desta população, para isso, tem se buscado proporcionar a essa população esportes que estimulem benefícios no aspecto motor e psicossocial.

A oportunidade da prática esportiva para pessoas com deficiência é de extrema eficácia para a promoção da qualidade de vida das mesmas, segundo Melo e López (2002) “é a oportunidade de testar seus limites e potencialidades, prevenir as enfermidades secundárias a sua deficiência e promover a integração social do indivíduo”.

De acordo com Duarte e Werner (1995) “o esporte adaptado consiste em adaptações e modificações em regras, materiais, locais para as atividades, possibilitando a participação das pessoas portadoras de deficiências nas diversas modalidades esportivas” e, conforme Gorgatti (2005), “o esporte adaptado pode ser definido como esporte modificado ou especialmente criado para ir ao encontro das necessidades únicas de indivíduos com algum



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
339/2019
Protocolo

tipo de deficiência”.

Desta forma, através do esporte adaptado, estamos proporcionando condições para que essa população também se reconheça como ser humano e busque seu desenvolvimento de forma lúdica e prazerosa. Inúmeros benefícios são evidenciados com a prática esportiva, entre estes podem ser destacados, além da melhora geral da aptidão física, grandes ganhos de independência e autoconfiança para a realização das atividades diárias, além de uma melhora do autoconceito e da autoestima dos praticantes.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à elevada apreciação e juízos dos Nobres Edis, cuja sensibilidade para as necessidades de nossa cidade saberá reconhecer o interesse da questão que ora procuro apresentar na presente propositura.

Diadema, 31 de julho de 2019.


Ver. PAULO CÉSAR BEZERRA DA SILVA